



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

DECRETO Nº. 1.141, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

*Decreta situação de emergência, e da
outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XXXVI do art. 87 da **Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990**,

CONSIDERANDO que a necessidade de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal, havendo a necessidade urgente de reposição para abastecimento da frota de veículos;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras realizou a abertura de Processo de Licitação (Pregão Presencial – Edital nº. 64/2018), tendo como objeto a aquisição de óleo diesel e gasolina, o qual encontra-se em fase julgamento de recursos;

CONSIDERANDO que não existem estoques de óleo diesel e gasolina para o atendimento da frota de veículos do Município, havendo necessidade urgente de abastecimento da frota e continuidade dos atendimentos realizados pelos veículos da Prefeitura do Município de Caparaó;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais das áreas de saúde, educação, limpeza pública de ruas, parques e jardins, manutenção das estradas, etc., não podem ser paralisados e, para sua continuidade, necessita-se do abastecimento da frota de veículos da Prefeitura do Município de Caparaó, sob pena de a população sofrer prejuízo irreparável,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município, a partir de 05/12/2018, face à necessidade urgente e emergente de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura do Município de Caparaó, para o atendimento dos serviços essenciais nas áreas da saúde, educação, segurança, limpeza pública e, manutenção das estradas.

Art. 2º Fica o Departamento de Compras, através de suas Secretarias e/ou controlador de abastecimento, autorizado a proceder a aquisição dos combustíveis (óleo diesel e gasolina), junto à empresa AUTO POSTO CAPARAÓ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 86.417.961/0001-11, com sede neste Município, à Praça Sebastião Olímpio Moreira, nº. 170, Centro, CEP 36.834-000, com a finalidade de abastecimento da frota de veículos, em pequenas quantidades, desde que suficientes para a manutenção dos veículos, objetivando atendimento aos serviços essenciais, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, da **Lei Federal nº. 8.666/1993** e suas alterações, observando as formalidades legais e as demais exigências daquela **Lei**, evitando-se o risco de paralisação dos serviços no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 3º O Setor de Compras poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema, evitando prejuízos à população do Município de Caparaó que dependa dos serviços públicos essenciais, ficando ratificados eventuais atos praticados anteriormente, em face de real situação de emergência.

Art. 4º As aquisições previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto estão autorizadas somente durante o andamento do Processo de Licitação nº. 064/2018 – Pregão Presencial nº. 040/2018 – Abertura em 23/11/2018 – Registro de Preços nº 029/2018, já iniciado para aquisição dos combustíveis (Óleo Diesel S10, Óleo Diesel Comum e Gasolina), sendo que, após o término do processo, cessará imediatamente o estado de emergência, devendo o Departamento de Compras do Município de Caparaó seguir as exigências da **Lei Federal nº. 8.666/1993** e suas alterações.

Art. 5º Que este Decreto seja publicado para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas, sem prejuízo das demais formalidades legais.

Art. 6º Os preços dos combustíveis, objeto do presente Decreto, serão aqueles propostos pela empresa Auto Posto Caparaó LTDA, conforme cotação constante do certame relativo ao Registro de Preços nº. 029/2018.

Art. 7º Este Decreto terá vigência a partir de 05/12/2018, quando inicia a necessidade de abastecimento da frota de veículos, devendo vigorar até a data do término do Processo de Licitação já iniciado, não podendo ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Caparaó, 05 de dezembro de 2018.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.